

ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS NO ESTADO  
DE SANTA CATARINA – ABVESC



Alteração estatutária aprovada na assembleia geral realizada aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

**CAPÍTULO I**

Da Denominação, Natureza, Duração, Finalidade e Sede

**Art. 1º** A Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina – ABVESC, doravante denominada ABVESC, fundada em 9 de abril de 1994, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, de prazo indeterminado, que passa a regular-se por este Estatuto e pela legislação civil em vigor.

**Art. 2º** A ABVESC tem como função social: orientar, apoiar, inspecionar e representar as entidades filiadas de bombeiros voluntários de Santa Catarina, que são seus associados.

**Art. 3º** A ABVESC tem sede em Joinville, situada à rua Jaguaruna, 13 - Centro, CEP 89.201-450, coincidente com a sede dos Bombeiros Voluntários de Joinville.

*Parágrafo Único* Por deliberação da Diretoria Executiva, a sede da ABVESC poderá estar sediada na cidade de residência ou de domicílio do Diretor-Presidente, sempre nas dependências da Associação de Bombeiros Voluntários do município.

**Art. 4º** A ABVESC é uma organização não governamental voltada à participação no sistema da área de Segurança, Saúde, Defesa Civil, Ensino e Assistência Social.

§ 1º A ABVESC não visa nem distribui lucro e aplica integralmente sua arrecadação, recursos e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º A ABVESC não concederá quaisquer superveniências, remunerações, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos membros da diretoria, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Art. 5º** A ABVESC preserva como símbolos uma logomarca e uma bandeira:

§ 1º A logomarca se constitui na forma oval, com contorno em cor cinza e fundo em cor amarela; ao centro, uma machadinha cruzada com um rolo de corda, tendo sobreposto a esses um capacete; no contorno externo, a escrita "Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina"; e no rodapé, a abreviatura ABVESC.

§ 2º A bandeira se constitui na forma de retângulo na cor vermelha, tendo ao centro a logomarca supracitada.

**CAPÍTULO II**

Dos Objetivos e Fins

**Art. 6º** São objetivos e fins específicos da ABVESC:

- I- Promover, assegurar e defender o progresso, o prestígio e a credibilidade das entidades filiadas;
- II- Servir de elo, de assessoramento ou de meio de consulta a todas as associações de bombeiros voluntários filiadas;
- III- Estimular a comunicação e a cooperação entre as instituições governamentais e as diversas organizações de bombeiros, sem prejuízo da faculdade dos seus filiados comunicarem-se diretamente, conforme autonomia que lhes devam reservar seus respectivos estatutos;
- IV- Orientar e acompanhar o funcionamento das entidades filiadas na forma deste Estatuto;
- V- Promover e articular ações de forma cooperada das associações filiadas, dentro do propósito de seus estatutos, sempre em consonância com a instrumentalização estatutária da ABVESC;
- VI- Zelar pelas relações de amizade e entendimento, especialmente entre as associações filiadas, as diretorias, os comandos e as outras associações de bombeiros existentes no Brasil e em outros países;
- VII- Promover, organizar e incentivar o intercâmbio técnico e cultural, bem como congressos, seminários, cursos técnicos ou quaisquer eventos destinados a prevenir e capacitar para as práticas de busca e salvamento, socorros de urgência, esmero técnico às entidades filiadas, adotando linhas comuns para a luta contra o fogo, bem como estabelecer forma de cooperação com os organismos de Defesa Civil em âmbitos nacional, estadual e municipal nos casos de calamidade pública;
- VIII- Deliberar sobre requisitos na formação de bombeiros voluntários em consonância com a legislação vigente, bem como normas gerais para o funcionamento das entidades filiadas;
- IX- Incentivar, junto às municipalidades, governo do Estado, governo federal, entidades estrangeiras, empresas e pessoas físicas a criação de fontes sistemáticas ou eventuais de recursos para o custeio, as aquisições e a manutenção de equipamentos das entidades filiadas;
- X- Participar de comissões governamentais e de outros eventos referentes à normatização de códigos e legislações pertinentes às áreas de prevenção, combate a incêndio, emergências entre outras matérias de interesse das entidades filiadas;
- XI- Criar, quando se fizer necessário, mecanismos de distribuição e inspeção de materiais, equipamentos, veículos e similares às entidades filiadas provindos de órgãos governamentais e entidades internacionais por meio de convênios ou acordos específicos;
- XII- Incentivar e promover a integração, visando o aperfeiçoamento técnico de bombeiros;
- XIII- Sempre em sintonia com o Poder Público, promover e/ou incentivar a criação de associações de bombeiros voluntários e/ou brigadas de emergência;
- XIV- Cooperar com o Museu Nacional dos Bombeiros Voluntários, com sede na cidade de Joinville (SC), e outras manifestações culturais;
- XV- Criar e manter mecanismo de orientação às entidades filiadas, de modo a garantir a coerente funcionalidade;



Two blue ink signatures are written at the bottom right of the page.

XVI- Pregar, prestigiar e cultivar o sentimento de patriotismo, respeito e prestígio às autoridades constituídas participando em desfiles e solenidades cívicas em geral;

XVII- Primar pela harmonia e interação com os entes públicos;

XVIII- Proporcionar, junto às autoridades e à comunidade, o reconhecimento do trabalho da "Modalidade Voluntária de Bombeiros" e suas respectivas associações;

XIX- Zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

*Parágrafo Único* - Todas as iniciativas da ABVESC ficam condicionadas às suas possibilidades econômico-financeiras e de recursos humanos.



### CAPÍTULO III

#### Da Missão, Visão e Princípios

**Art. 7º** A ABVESC terá como:

I- Missão: Congregar e fortalecer os bombeiros voluntários de Santa Catarina;

II- Visão: Ser referência nacional em organização de bombeiros voluntários;

III- Princípios: Voluntariedade, solidariedade, comprometimento, justiça social, ética e transparência, planejamento e gestão participativa.

*Parágrafo Único.* A congregação se dará por intermédio da formação de associações civis organizadas e sem fins lucrativos, legalmente constituídas, existentes ou que venham a existir mediante filiação a ABVESC, bem como apoiar as brigadas de emergências pertencentes às empresas públicas ou privadas.

### CAPÍTULO IV

#### Das Entidades Filiadas

**Art. 8º** São passíveis de filiação as entidades sociais sem fins lucrativos situadas no território de Santa Catarina devidamente constituídas na forma de associações de bombeiros voluntários, sempre que em consonância com este Estatuto, Instrução Normativa específica da ABVESC, à legislação civil vigente.

*Parágrafo Único.* São passíveis de cadastramento na ABVESC brigadas de emergência devidamente constituídas na forma da legislação vigente, atuantes no território de Santa Catarina e sempre que em consonância com este Estatuto e Instrução Normativa específica da ABVESC.

#### SEÇÃO I

##### Da Filiação

**Art. 9º** Para filiar-se à ABVESC, as associações de bombeiros voluntários interessadas deverão solicitar sua adesão por meio de requerimento assinado pelo representante legal da entidade proponente, além de cumprir o estabelecido na Instrução Normativa específica de filiação.

**Art. 10º** A aprovação ou não de cada filiação será objeto de deliberação da Diretoria Executiva da ABVESC, *ad referendum* da assembleia geral.

Two blue ink signatures are written at the bottom right of the page.

**Art. 11º** A ABVESC preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante suas filiadas, Confederação Nacional de Bombeiros Voluntários e demais instituições públicas e privadas nacionais ou internacionais.

*Parágrafo Único.* Os associados não respondem de forma subsidiária e/ou solidariamente por possíveis atos ilícitos praticados pelos dirigentes da ABVESC.

**Art. 12º** São consideradas associados fundadores da ABVESC aquelas que constam como signatárias da ata de sua constituição e que se encontram filiadas, sendo: Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Arabutã, Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Caçador, Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Concórdia, Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Corupá, Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim, Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Fraiburgo, Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Guaramirim, Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Ibirama, Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Jaraguá do Sul, Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de São Francisco do Sul, Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Santa Cecília, Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Videira, Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários Xaxim e a Associação dos Profissionais de Segurança e Saúde Ocupacional de Joinville.

## SEÇÃO II

### Da Desfiliação

**Art. 13º** A desfiliação dos associados, ou seja, das associações de bombeiros voluntários dar-se-á nas seguintes condições:

- I- A pedido da entidade por meio de requerimento assinado pelo seu representante legal dirigido ao Diretor-Presidente da ABVESC, apresentando documento comprovando que o pedido de desfiliação foi referendado pelo colegiado da entidade e ratificado pelos associados por meio de Assembleia Geral (resolução, ata e/ou ato deliberativo);
- II- Por iniciativa da ABVESC, mediante análise de parecer técnico que demonstre que tal medida se faz necessário, tendo aprovação em Assembleia Geral;
- III- Por inadimplência do associado por mais de 6 (seis) meses, nos termos do art. 54, II do Código Civil;
- IV- Com a desfiliação da associação todos os equipamentos, veículos, imóveis, utensílios e outros itens que estão sob cessão da ABVESC deverão ser devolvidos à cedente em perfeitas condições de uso.

*Parágrafo Único.* É assegurado ao associado direito de defesa nos termos do art. 57 do Código Civil. Após a conclusão do processo de desfiliação da entidade, a Diretoria Executiva da ABVESC deverá emitir nota a fim de dar publicidade da desfiliação da entidade.

## SEÇÃO III

### Das Condições Das Entidades Filiadas



**Art. 14º** São condições asseguradas às entidades filiadas:

- I- Participar das assembleias gerais;
- II- Propor candidatos à presidente e Diretoria Executiva da ABVESC sempre em observância ao estabelecido no Estatuto e normatizações;
- III- Requerer convocação dos poderes competentes da ABVESC, desde que o requerimento esteja assinado por no mínimo 1/3 (um terço) das entidades filiadas;
- IV- Votar e ser votado nas assembleias gerais;
- V- Participar das reuniões da Diretoria Executiva, usando da palavra, sem direito a voto;
- VI- Exercer a condição de defesa irrestrita contra representação a si formulada, bem como não ser julgado sem o exercício de ampla defesa, salvo quando revel;
- VII- Representar ou recorrer junto à Diretoria Executiva da ABVESC contra qualquer entidade filiada ou de seus membros associados;
- VIII- Apresentar à Diretoria Executiva da ABVESC proposições de projetos, cursos, entre outros temas técnicos de interesse das entidades filiadas;
- IX- Usufruir das condições oferecidas pela ABVESC e/ou dela se utilizar para suas relações com as iniciativas pública ou privada;
- X- Participar dos eventos organizados pela ABVESC;
- XI- Receber certificado de entidade filiada à ABVESC.

*Parágrafo Único.* Cada associação de bombeiro voluntário filiada exercerá a condição de 1 (um) voto nas assembleias gerais por intermédio de seu presidente. No seu impedimento, o presidente poderá ser representado por qualquer membro da diretoria da sua entidade, desde que este esteja habilitado por procuração específica para essa finalidade.

#### SEÇÃO IV

##### Das Obrigações Das Entidades Filiadas

**Art. 15º** São obrigações das entidades filiadas:

- I- Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito das entidades de bombeiros voluntários;
- II- Pagar pontualmente as contribuições financeiras à ABVESC, conforme valor deliberado, anualmente, pela Diretoria Executiva e referendado em assembleia geral;
- III- Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva;
- IV- Cumprir o presente Estatuto, e demais atos normativos editados pela Diretoria Executiva, bem como acatar as decisões das assembleias gerais;
- V- Submeter à apreciação da Diretoria Executiva os seus estatutos e alterações para fins de permanência de filiação;
- VI- Capacitar seus integrantes da área operacional e administrativa, mantendo adequado registro de todas as atividades de ensino, sempre em observância às orientações da ABVESC;



- VII- Criar, de acordo com suas possibilidades, núcleo de ensino e instrução (NEI) para formação e treinamento de bombeiros, bem como para orientações à sociedade, com certificação quando for o caso;
- VIII- Encaminhar, anualmente e sempre que solicitado à Diretoria Executiva, dados concernentes a atividade operacional, administrativa e financeira de sua associação;
- IX- Informar à Diretoria Executiva sobre as alterações em seus poderes diretivos e comando;
- X- Encaminhar à diretoria da ABVESC cópias das atas de posse da diretoria e comando, quando houver.
- XI- Adotar a padronização institucional de atividades, veículos, unidades, uniformes e afins, instituída pelos poderes da ABVESC;
- XII- Participar das assembleias e reuniões convocadas pelos respectivos poderes competentes da ABVESC;
- XIII- Cumprir as demais deliberações homologadas pelos respectivos poderes competentes da ABVESC;
- XIV- Cumprir as instruções normativas e demais resoluções da ABVESC, sob pena de exclusão;
- XV- Zelar pela reputação da ABVESC e sua imagem, não utilizando seu nome, símbolos, uniformes ou qualquer outra identificação para proveito próprio ou fins degradantes ou ilícitos;
- XVI- Preservar o sigilo das informações e atos privativos da ABVESC, bem como vedar sua distribuição e/ou propagação;
- XVII- Tomar iniciativa quando o tema for de relevância de âmbito estadual e/ou federal, ou que assim possa diretamente interferir, preferencialmente, com prévia anuência dos respectivos poderes competentes da ABVESC;
- XVIII- Encaminhar, anualmente, até 31 (trinta e um) de maio, o relatório de atividade de sua gestão para a Diretoria Executiva da ABVESC.

## SEÇÃO V

### Dos Títulos Honoríficos

**Art. 16** A ABVESC poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos:

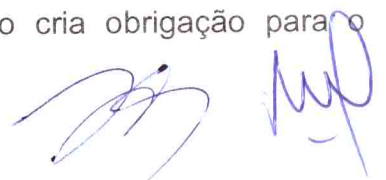
- I- Título Associado Benemérito;
- II- Título Associado Honorário.

§ 1.º Será concedido o título Associado Benemérito às pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído de maneira apreciável para o desenvolvimento e o progresso das instituições de bombeiros voluntários.

§ 2.º Será concedido o título Associado Honorário às pessoas nacionais ou estrangeiras, físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços à causa dos bombeiros voluntários.

§ 3.º A concessão de título Associado Benemérito ou Honorário será deliberada pela Diretoria Executiva da ABVESC, referendada pela assembleia geral.

§ 4.º A concessão de título Associado Honorário ou Benemérito não cria obrigação para o homenageado em relação à ABVESC ou as entidades filiadas.



## CAPÍTULO V

### Dos Poderes, Mandatos e Funcionamento da ABVESC

#### SEÇÃO I

##### Dos Poderes



**Art. 17** São poderes da ABVESC:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Diretoria Executiva.

**Art. 18** Para exercer cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, o candidato deverá:

- I- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- Ser maior de 21 (vinte e um) anos ou ter curso superior completo;
- III- Ter conceito e conduta irrepreensíveis comprovados mediante atestados do poder judiciário estadual;
- IV- Não estar exercendo ou concorrendo a cargos públicos eletivos.

*Parágrafo Único.* Todos os integrantes devem estar diretamente vinculados às diretorias e/ou ao quadro de associados das entidades filiadas há pelo menos 6 (seis) meses antes da eleição.

**Art. 19** O exercício das funções de membros dos poderes da ABVESC não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

#### SEÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

**Art. 20** A Assembleia Geral é poder máximo da ABVESC, constituída por todas suas entidades filiadas em pleno gozo das condições estabelecidas neste Estatuto, representadas por seu presidente. No seu impedimento, o presidente poderá ser representado por qualquer membro da diretoria da sua entidade, desde que este esteja habilitado por procuração específica para essa finalidade.

**Art. 21** Compete a Assembleia Geral:

- I- Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II- Aprovar ou não os relatórios e as demonstrações contábeis e financeiras anuais apresentadas pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- III- Alterar o Estatuto Social;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, permutar ou transigir os bens patrimoniais da ABVESC;

Two blue ink signatures are written at the bottom right of the page.

V- Destituir, dos respectivos cargos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em caso de inobservância do presente Estatuto, bem como responsabilizar aqueles que tenham causado danos morais ou materiais à ABVESC;

VI- Deliberar sobre recurso de penalidade aplicada à entidade filiada e contra as decisões da Diretoria Executiva;

VII- Decidir sobre a dissolução da ABVESC e a destinação de seu patrimônio;

VIII- Deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

**Art. 22** A Assembleia Geral terá lugar 1 (uma) vez por ano, até 31 (trinta e um) do mês de maio e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1.º A Assembleia Geral terá como pauta o estabelecido no artigo 21, além de outros assuntos estabelecidos no Edital de Convocação.

§ 2.º As assembleias só poderão deliberar sobre assuntos que constem no edital de convocação.

**Art. 23** A Assembleia Geral será convocada:

I- Pelo Diretor-Presidente ou seu substituto;

II- Por 1/3 (um terço) das entidades filiadas em pleno gozo das suas condições estabelecidas neste Estatuto.

*Parágrafo Único.* As publicações deverão ser feitas por edital publicado em jornal de circulação estadual, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, enviando cópia do edital às entidades filiadas pelo correio e/ou e-mail com confirmação de entrega e leitura.

**Art. 24** O edital de convocação deverá conter:

I- A denominação da ABVESC seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral"; quando for o caso, extraordinária;

II- Local, data e hora da reunião;

III- A ordem do dia dos trabalhos;

IV- A assinatura do responsável pela convocação.

*Parágrafo Único.* Quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária convocada pelas entidades filiadas na forma deste Estatuto, o edital de convocação será assinado por 5 (cinco) dos signatários do documento que a solicitaram.

**Art. 25** A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo Diretor-Presidente ou pelo seu substituto em caso de impedimento, que presidirá a Assembleia, o qual escolherá, entre os presentes, um secretário que redigirá a ata e outros apoiadores quando o presidente da assembleia julgar necessário, em especial, conforme estabelecido para o caso de eleições.

*Parágrafo Único.* Quando a Assembleia Geral for convocada pelas entidades filiadas, o presidente da Assembleia Geral será escolhido no ato de sua abertura entre os que a convocaram.

**Art. 26** A Assembleia Geral obedecerá às seguintes formalidades:

I- Em primeira convocação, se estiverem presentes pelo menos 2/3 (dois terços) do total das entidades filiadas habilitadas ao voto;





II- Em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de entidades filiadas;

III- A Assembleia Geral será aberta a todas as entidades filiadas que estiverem em pleno gozo das condições estabelecidas neste Estatuto;

IV- O número de entidades filiadas presentes em cada convocação será comprovado por meio da assinatura de seus representantes na lista de presença;

V- As entidades filiadas se farão representar pelos seus respectivos presidentes ou por qualquer membro da diretoria da sua entidade, desde que habilitado por procuração específica para essa finalidade.

*Parágrafo Único.* Para fins de destituição de membros dos poderes da ABVESC ou alteração do Estatuto, a Assembleia Geral deverá contar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas.

**Art. 27** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:

I- Pela maioria simples (metade mais um) dos votos;

II- Mediante o voto secreto, atendendo às normas usuais, podendo, entretanto, a Assembleia optar pela votação a descoberto.

*Parágrafo Único.* As deliberações das assembleias gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

### SEÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 28** O Conselho Fiscal terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, sendo composto por:

I- 3 (três) membros titulares; e

II- 3 (três) membros suplentes.

**Art. 29** Os 3 (três) membros titulares do Conselho Fiscal elegerão, entre si no primeiro trimestre de sua gestão, o presidente, o qual coordenará os trabalhos do Conselho, e este designará, dentre eles, o secretário.

§ 1º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término, conforme a ordem descrita na ata da eleição, começando pelo primeiro.

§ 2º O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

**Art. 30** Preferencialmente, pelo menos um dos membros titulares do Conselho Fiscal deve ter formação contábil ou em áreas afins.

**Art. 31** Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar todos os livros da Associação, inclusive todos os documentos da arrecadação e das despesas, procedendo a verificação dos saldos;

II- Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as faltas ou irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis, emitindo parecer sobre medidas a serem tomadas;



- III- Emitir parecer formal sobre as Demonstrações Financeiras, bem como sobre todas as consultas que lhe forem feitas pelos poderes da ABVESC, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- IV- Quando convocado pelo diretor presidente, tomar parte nas reuniões da Diretoria Executiva, podendo seus membros discutir e votar assuntos específicos debatidos e propostos pelo diretor presidente;
- V- Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ABVESC sempre que necessário;
- VI- Solicitar, à Diretoria Executiva, todos os esclarecimentos julgados necessários para o exato desempenho de suas atribuições.

#### SEÇÃO IV

##### Da Diretoria Executiva

**Art. 32** A Diretoria Executiva terá mandato de 2 (dois) anos e será formada pelos seguintes membros:

- I- Diretor-presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- 1º e 2º diretor secretário; e
- IV- 1º e 2º diretor tesoureiro.

**Art. 33** Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos.

**Art. 34** Na vacância de cargos na Diretoria Executiva observar-se-á:

- I- O diretor-presidente será substituído pelo vice-presidente;
- II- O diretor secretário e o diretor tesoureiro serão substituídos por seus respectivos imediatos.

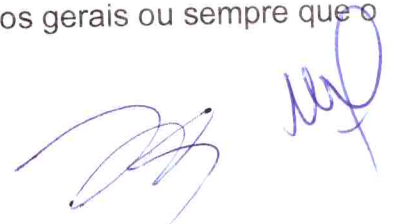
*Parágrafo Único.* A Diretoria Executiva persiste até que se mantenham os cargos de presidente, diretor secretário e diretor tesoureiro.

#### SEÇÃO V

##### Das Atribuições Da Diretoria Executiva

**Art. 35** Compete à Diretoria Executiva:

- I- A administração da ABVESC em geral, cabendo-lhe, nos termos deste Estatuto e por intermédio de seus membros, todos os atos necessários à concessão dos objetivos sociais;
- II- Criar, reformar e organizar os regulamentos, sempre em consonância com o Estatuto, devendo cada um deles ser submetido a aprovação da Assembleia Geral;
- III- Admitir colaboradores para suprir necessidades na condição de voluntário ou não;
- IV- Reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por quadrimestre, ou, extraordinariamente, por convocação do diretor-presidente com representantes das diretorias das entidades filiadas e do Conselho de Comandantes, para tratar de assuntos gerais ou sempre que o interesse da ABVESC assim o exigir;



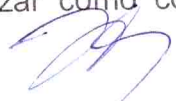
- V- Indicar membro da Diretoria Executiva, bombeiro ou outro profissional devidamente capacitado, vinculado às filiadas e reconhecido pela ABVESC, para coordenar como representante da Diretoria Executiva as reuniões do Comitê Técnico (COTEC);
- VI- Compilar dados estatísticos operacionais, administrativos e financeiros das entidades filiadas;
- VII- Desenvolver projetos e estudos para captação de recursos;
- VIII- Criar e excluir departamentos para melhor desenvolver e atender os objetivos sociais da ABVESC sempre que entender necessário, exceto o COTEC e o Conselho de Comandantes, considerados de caráter permanente;
- IX- Deliberar sobre habilitação das entidades filiadas inclusive quanto a sua regularidade financeira com a ABVESC para recebimento de subvenções e demais recursos captados pela ABVESC;
- X- Chancelar as padronizações de atividades, veículos, unidades, uniformes e afins aprovadas pelo COTEC e o Conselho de Comandantes;
- XI- Deliberar sobre planejamento estratégico da ABVESC;
- XII- Aprovar atos normativos provenientes das comissões permanentes e grupos de trabalhos;
- XIII- Propor a Assembleia Geral quando for necessária alienação ou gravame de imóveis da ABVESC;
- XIV- Autorizar acordos com organizações inclusive de outros Estados e do exterior;
- XV- Estimular intercâmbio e relacionamento da ABVESC e de suas entidades filiadas com entidades de bombeiros voluntários do país, em especial, com a Confederação Nacional de Bombeiros Voluntários, Organização de Bombeiros Americanos e Federação Mundial de Bombeiros Voluntários;
- XVI- Propor a reformulação da estrutura de divisão regional das entidades filiadas, mediante aprovação da assembleia geral;
- XVII- Propor a Assembleia Geral a fixação dos valores das mensalidades;
- XVIII- Emitir parecer sobre os casos omissos deste Estatuto e demais instrumentos normativos editados pela diretoria executiva da ABVESC, promovendo, na forma deste Estatuto, sua apreciação para deliberações em assembleia geral;
- XIX- Estimular a organização e desenvolvimento técnico de gestão junto às entidades filiadas, sempre em sintonia com as hierarquias e deliberações dos poderes da ABVESC;
- XX- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas, expressamente, neste Estatuto.

## SEÇÃO VI

### Das Atribuições Dos Membros Da Diretoria Executiva

**Art. 36** Ao diretor presidente, além de outras atribuições previstas no Estatuto Social, compete:

- I- Representar a ABVESC em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como os interesses das entidades filiadas, desde que estes possam se caracterizar como coletivos ou



difusos e possam gerar ou preservar benefícios diretos ou indiretos para a modalidade voluntária de bombeiros;

II- Nomear os representantes da ABVESC para as reuniões cívico-sociais, para as quais a ABVESC deva estar representada, nas quais esteja impedido de comparecer, observando que ela seja sempre que possível representada;

III- Convocar, quando achar necessário, as reuniões da Diretoria Executiva, bem como presidências;

IV- Ter voto de desempate nas assembleias e reuniões que presidir;

V- Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;

VI- Organizar o Relatório de Atividades anual da ABVESC, submetendo-o, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras, à apreciação e votação da Assembleia Geral após parecer do Conselho Fiscal;

VII- Nomear comissões especiais para os fins que julgar necessário, visando ao engrandecimento da ABVESC.

§ 1º O presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo vice-presidente.

§ 2º Em caso de renúncia, destituição ou morte do presidente, o vice-presidente assumirá a presidência até o fim do mandato.

§ 3º É vedado aos membros da Diretoria Executiva e dos poderes da ABVESC, e a qualquer entidade filiada, praticar atos de liberalidade à custa da ABVESC.

**Art. 37** Ao diretor vice-presidente compete substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos.

**Art. 38** Ao diretor secretário compete:

I- Dirigir e distribuir os serviços internos da ABVESC;

II- Atender os expedientes de correspondência;

III- Registrar os atos dos poderes da ABVESC;

IV- Coligir os dados necessários de relatório da presidência;

V- Elaborar o Relatório de Atividades anual da ABVESC;

VI- Preparar a ordem do dia das reuniões das assembleias gerais e da Diretoria Executiva, organizando e lendo o expediente, lavrando atas e procedendo a sua leitura;

VII- Substituir o presidente, nas suas faltas ou impedimentos, quando ausente, também o vice-presidente;

VIII- Convocar o 2º secretário para auxiliar em suas atividades;

IX- Exercer a presidência da ABVESC, no caso de impedimento temporário, não superior a 6 (seis) meses, do presidente e do vice-presidente;

X- Exercer outras atribuições inerentes aos cargos e não previstas expressamente neste Estatuto;

XI- Outras atribuições por deliberação do diretor presidente.

**Art. 39** Ao diretor tesoureiro compete:



- I- Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- II- Fazer a gestão da arrecadação e pagamentos da ABVESC;
- III- Providenciar a escrituração contábil, a elaboração dos balancetes mensais e as demonstrações financeiras anuais da ABVESC;
- IV- Prestar contas, anualmente, em Assembleia Geral, ou sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;
- V- Manter atualizada e encaminhar, aos órgãos competentes, dentro dos prazos legais, a documentação necessária para o cumprimento das obrigações e exigências cabíveis, fundamentalmente, em relação aos convênios e/ou parcerias da ABVESC;
- VI- Acompanhar a vigência e a execução dos contratos firmados pela ABVESC referentes à aquisição e à manutenção de bens patrimoniais;
- VII- Definir padrões e especificações dos bens patrimoniais a serem adquiridos, levando em consideração: quantidade, qualidade, economicidade e funcionalidade, submetendo a apreciação da Diretoria Executiva e proceder à aquisição;
- VIII- Administrar a guarda e a conservação dos bens patrimoniais da ABVESC;
- IX- Manter cadastro dos bens móveis, bem como controlar sua movimentação;
- X- Manter cadastro dos bens imóveis integrantes do patrimônio da ABVESC;
- XI- Promover inventário anual dos bens patrimoniais da ABVESC;
- XII- Outras atribuições por deliberação do Diretor-Presidente.



*Parágrafo Único.* Preferencialmente, utilizar, em seus relatórios contábeis e financeiros, os termos: “arrecadação” para caracterizar suas fontes de recursos; e “superávit” ou “sobras”, para caracterizar saldos positivos de balanços.

**Art. 40** Compete ao 2º diretor tesoureiro:

- I- Substituir o 1º diretor tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 41** Compete, prioritariamente, ao diretor-presidente e ao diretor tesoureiro conjuntamente:

- I- Assinar todos os documentos relativos ao patrimônio, inclusive o financeiro e instrumentos contratuais;
- II- Aceitar, emitir e endossar cheques ou títulos cambiais.

## SEÇÃO VII

### Da Destituição Do Presidente

**Art. 42** O presidente da ABVESC poderá ser destituído nos casos de dissidência do cargo ou de grave infringência ao Estatuto ou às deliberações da Assembleia Geral da ABVESC.

§ 1º O julgamento relativo à destituição do presidente ocorrerá mediante convocação de Assembleia Geral que será realizada conforme disposto neste Estatuto.

§ 2º Fica assegurada a condição de ampla defesa ao presidente durante o julgamento.

§ 3º A iniciativa para julgamento do presidente caberá a qualquer entidade filiada, conforme disposto neste Estatuto.

Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more prominent than the other, located at the bottom right of the page.

## CAPÍTULO VI

### Da Secretaria Executiva

**Art. 43** A ABVESC poderá manter uma secretaria executiva própria em apoio de gestão.

*Parágrafo Único.* A secretaria executiva será instituída de acordo com sua necessidade e possibilidade, podendo, ainda, contratar assessoramento técnico profissional necessário ao bom funcionamento dos objetivos da ABVESC.

**Art. 44** São atribuições da secretaria executiva;

- I- Assessorar administrativamente a gestão dos trabalhos;
- II- Expedir a convocação de assembleias e reuniões;
- III- Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências determinadas pela Diretoria Executiva e demais poderes da ABVESC;
- IV- Protocolar e realizar análise prévia de documentos e solicitações de registros de filiação encaminhados à ABVESC;
- V- Manter atualizados os arquivos da ABVESC e das atividades do protocolo e do registro de documentos;
- VI- Auxiliar os trabalhos das comissões, conselhos e comitês;
- VII- Coordenar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades da ABVESC e de suas deliberações;
- VIII- Expedir comunicações sobre as sessões plenárias e reuniões em nome da presidência;
- IX- Supervisionar as atividades das relações públicas, imprensa e divulgações;
- X- Exercer outras atribuições conferidas pela Diretoria Executiva inerentes ao cargo.

## CAPÍTULO VII

### Das Comissões Técnicas

**Art. 45** A ABVESC manterá, regularmente, um Conselho de Comandantes e um Comitê Técnico (COTEC), ambos com natureza técnica e permanente, tendo como objetivo apoiar e orientar a Diretoria Executiva, estabelecer padrões e regulamentos em consonância com o atendimento dos objetivos e fins da ABVESC, assim como o progresso operacional das entidades filiadas.

- I- Os conselhos e comitês serão compostos pelos membros das entidades filiadas, em caráter voluntário;
- II- As despesas oriundas do funcionamento das comissões técnicas devem ser aprovadas pela Diretoria Executiva e em havendo disponibilidade suportadas pela ABVESC.

*Parágrafo Único.* O Conselho de Comandantes e o Comitê Técnico (COTEC) serão regulamentados por regimento interno específico, que deverá ser submetido a aprovação da Diretoria Executiva, assim como, as demais deliberações.

**Art. 46** A Diretoria Executiva poderá criar outros departamentos ou comissões de apoio compostos por integrantes voluntários ou não e mediante aprovação em assembleia geral.

SEÇÃO I



## Das Regionais

**Art. 47** Cada Regional será composta pelas entidade filiada de uma determinada região, sem número mínimo ou máximo de integrantes.

- I- Participará 1 (um) membro de cada entidade filiada da região;
- II- As entidades que formam uma regional se reunir-se-ão pelo menos 1 (uma) vez no bimestre com diretorias ou comandos e outros integrantes das entidades filiadas de sua região para tratar de assuntos gerais;
- III- Deverá encaminhar as atas das reuniões regionais à Secretaria Executiva da ABVESC;
- IV- Acompanhar o desenvolvimento das atividades das entidades filiadas de suas respectivas regiões;
- V- Emitir parecer a Diretoria Executiva informando sobre suspeita de qualquer irregularidade em entidades sob sua jurisdição;
- VI- Exercer outras atribuições inerentes e não previstas, expressamente, neste Estatuto.

## CAPÍTULO VIII

### Do Regime Financeiro, Livros Fiscais e Contábeis

**Art. 48** O exercício financeiro da ABVESC encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ 1º As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas a assembleia geral para análise e deliberação dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano seguinte ao exercício financeiro.

§ 2º A ABVESC aplicará, integralmente, suas arrecadações, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 3º Em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, a ABVESC adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 4º Para as prestações de contas a ABVESC observará os princípios fundamentais de contabilidade.

**Art. 49** A ABVESC manterá, na forma da legislação, os seguintes livros:

- I- Lista de presença nas assembleias e reuniões;
- II- Livro de atas das assembleias e reuniões;
- III- Livros contábeis, fiscais e auxiliares ao menos quando obrigatórios;
- IV- Outros de ordens legais ou por deliberação da Diretoria Executiva.

*Parágrafo Único.* Os livros estarão sob a guarda do diretor-presidente, na sede da ABVESC, sendo disponibilizados para consultas das entidades filiadas e na própria sede.

## CAPÍTULO IX

### Do Patrimônio

**Art. 50** O patrimônio da ABVESC é composto de:



- I- Imóveis que venha a possuir;
- II- Móveis, utensílios, veículos, equipamentos e apetrechos que venha a possuir;
- III- Saldos financeiros;
- IV- Outros ativos patrimoniais.



**Art. 51** A ABVESC constituirá imobilizado e investimentos julgados necessários ou importantes ao seu objeto social.

**Art. 52** A ABVESC poderá manter registros de marcas ou patentes que julgar conveniente por deliberação da diretoria executiva.

## SEÇÃO I

### Das Fontes De Recursos Dentre Outras

**Art. 53** São fontes de recursos da ABVESC:

- I- Arrecadações e contribuições feitas junto às entidades filiadas;
- II- Convênios e subvenções dos setores público e privado;
- III- Doações de qualquer natureza lícita;
- IV- Campanhas de arrecadação;
- V- Saldos de congressos, eventos e promoções;
- VI- Legados.

§ 1º A ABVESC aplicará seus recursos, integralmente, para promover seus objetivos sociais.

§ 2º A ABVESC aplicará os recursos dos convênios/subvenções nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º A ABVESC não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia.

§ 4º Observados os requisitos específicos deste Estatuto, a arrecadação e/ou alienação de patrimônio deverá ter prévia autorização dos poderes competentes da ABVESC.

§ 5º As contribuições das entidades filiadas na forma de mensalidades serão estipuladas, anualmente, por proposta da Diretoria Executiva da ABVESC e referendada pela Assembleia Geral.

## SEÇÃO II

### Das Despesas

**Art. 54** Consideram-se despesas da ABVESC:

- I- Impostos, taxas, seguros, aluguéis, honorários, juros, cotas e amortizações, empréstimos, valores de contratos considerados necessários ao objeto da ABVESC;
- II- Consumo de combustíveis, lubrificantes, manutenção e conservação dos bens da ABVESC;
- III- Despesas com pessoal, compreendendo remunerações e encargos, seguros, assistência social, gratificações, treinamentos, alimentação, uniformes, alojamento, confraternizações sociais, material de expediente e outras correlatas;
- IV- Viagens e estadias;
- V- Indenizações de qualquer natureza;



- VI- Assessorias e outros serviços de terceiros quando necessários;
- VII- Despesas com eventos e intercâmbios profissionais e de gestão;
- VIII- Outras compatíveis com os objetivos e necessários ao bom funcionamento da ABVESC



## CAPÍTULO X

### Das Eleições

**Art. 55** A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal obedecerá à seguinte ordem:

- I- As chapas terão prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral para protocolar, diretamente junto à Diretoria Executiva da ABVESC e na sede desta, ou via Correios, mediante aviso de recebimento tempestivo, a chapa completa com nomes e respectivos cargos que deverá ser assinada por todos os candidatos para o seu expreso consentimento;
  - II- No dia da Assembleia Geral, as chapas deverão entregar os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos aos membros;
  - III- No processo eletivo se utilizará, preferencialmente, o escrutínio secreto.
- § 1º Caso não tenha sido registrada nenhuma chapa para concorrer à eleição nos prazos definidos neste artigo ou, ainda, não tenha nenhuma chapa habilitada para a votação, a Assembleia Geral formará chapa única entre os membros presentes.
- § 2º Em caso de chapa única, por proposição do presidente e deliberação da Assembleia Geral, poderá a votação ser feita por aclamação.
- § 3º É vedada a acumulação de cargos.
- § 4º Declaração de não estar no exercício de cargo ou função pública eletiva.

**Art. 56** Se a eleição for por escrutínio secreto, no sentido de promover a boa marcha do pleito, o presidente da Assembleia Geral nomeará, no ato, entre os representantes das entidades filiadas presentes e em dia com suas obrigações estatutárias, uma comissão, composta por:

- I- 2 (dois) membros escrutinadores; e
- II- 2 (dois) membros fiscalizadores.

*Parágrafo Único.* Sendo a eleição por escrutínio secreto, o secretário da mesa fará a chamada para a votação, baseando-se pela folha de presença.

**Art. 57** Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

## CAPÍTULO XI

### Das Obrigações e Vedações da ABVESC

**Art. 58** São obrigações fundamentais da ABVESC:

- I- Prestigiar as fundamentais iniciativas e resoluções tomadas pelos poderes constituídos da Confederação Nacional de Bombeiros Voluntários do Brasil;
- II- Indicar, em seus impressos, cartazes e meios de divulgação, a condição de “Filiada à Confederação Nacional dos Bombeiros Voluntários do Brasil”;

III- Tornar, regularmente, do conhecimento da Confederação, no sentido de conhecer e deliberar, sobre filiações e orientações: Estatuto Social; resoluções; normatizações; deliberações; demonstrações contábeis e financeiras; ações judiciais dentre outras situações especiais;

**Art. 59** É vedado à ABVESC e aos seus representantes:

- I- O envolvimento em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral sob quaisquer meios ou formas;
- II- Distinções de ideologia, etnia, tendência política, classe social, raça, credo ou sexo;
- III- O uso da denominação social em atos que envolvam a ABVESC em obrigações relativas a negócios estranhos ou alheios ao seu objetivo social, especialmente, em avais, endossos, fianças e cauções de favor.

## CAPÍTULO XII

### Das Irregularidades, Infrações e Sanções

**Art. 60** As infrações e irregularidades de qualquer natureza cometidas pelas entidades filiadas ou seus agentes em desacordo ao presente Estatuto acarretarão procedimentos e sanções aplicados pelos poderes da ABVESC, considerando a gravidade das infrações, a saber:

- I- Advertência verbal;
- II- Advertência por escrito;
- III- Suspensão de até 30 (trinta) dias;
- IV- Exclusão.

§ 1º As sanções, aqui previstas, não serão sucessivas nem cumulativas sempre em observância a sua gravidade.

§ 2º As sanções previstas nos itens I e II deste artigo serão aplicadas por deliberação da Diretoria Executiva.

§ 3º A sanção prevista no item III deste artigo será recomendada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral.

§ 4º A sanção prevista na alínea IV deste artigo será recomendada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral.

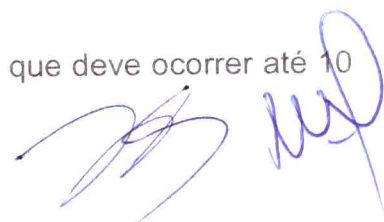
**Art. 61** Para as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV a parte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da oficialização, pleitear recurso junto aos poderes imediatos daquele que aplicou a sanção para a ampla defesa e o contraditório.

## CAPÍTULO XIII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 62** A dissolução da ABVESC somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária e convocada, especialmente, para este fim com a presença das entidades filiadas em dia com suas obrigações sociais conforme a seguir:

- I- 2/3 (dois terços) em 1ª (primeira) convocação;
- II- Pelo menos 50 (cinquenta) por cento em 2ª (segunda) convocação, que deve ocorrer até 10 (dez) dias após a 1ª (primeira); e



III- Com qualquer número de entidades filiadas na 3ª (terceira) convocação, que deverá ser pelo menos 5 (cinco) dias após a segunda 2ª (segunda).

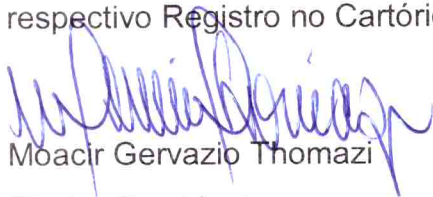
**Art. 63** Dissolvida a ABVESC, o seu patrimônio reverterá a outras entidades congêneres no Estado, devidamente registrada nas esferas de governo.

**Art. 64** A ABVESC terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para constituir seus poderes em consonância com o presente Estatuto.

**Art. 65** Permanecem os atuais poderes da ABVESC em pleno vigor, bem como as suas competências, até a constituição dos novos poderes, que deverão ser constituídos na forma deste Estatuto e no prazo estabelecido no artigo anterior.

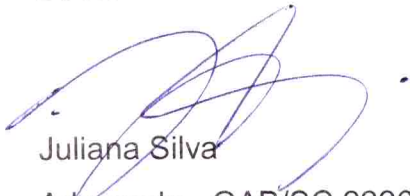
**Art. 66** Para as condições e obrigações resultantes deste Estatuto Social, as entidades filiadas elegem o Foro da Comarca da Sede da ABVESC.

**Art. 67** O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral e respectivo Registro no Cartório de Registro Civil da sede da ABVESC.



Moacir Gervazio Thomazi

Diretor-Presidente



Juliana Silva

Advogada - OAB/SC 22266



**Certidão de 2ª Averbação em Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 198565      Data: 16/10/2019      Livro: A-180 - Folha: 115F  
Averbação: Av. 2      Data: 16/10/2019      Livro: A-101 - Folha: 200v  
Número Origem: 15142      Data: 05/03/2015      Livro: A-61 - Folha: 300F  
Qualidade: Integral      Natureza: ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - ABVESC



Emolumentos: Averbação e cancelamento P.J.s/valor: isento.  
Selo isento de 1 ato: isento (FLE12836-H54V) - Total R\$ 0,00

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>  
Dom 14, quarta-feira, 16 de outubro de 2019

*Eduardo de Góes Meier*  
Eduardo de Góes Meier - Escrevente

